



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383627

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2082402-36.2025.8.26.0000**

Relator(a): **FLAVIO ABRAMOVICI**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Cerquilha

Processo número 1004256-77.2024.8.26.0082

MMª. Juíza da causa: Daiane Valiati Ballottin Ronsani

Agravante: Fernando Henrique Pinto

Agravadas: Leticia Nogueira e Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Decisão Monocrática nº 41400

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Autor contra a decisão prolatada pela I. Magistrada Daiane Valiati Ballottin Ronsani (fls.123/124 do processo originário), que, nos autos da “ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais”, indeferiu o pedido de gratuidade processual.

Alega que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo do sustento próprio, que comprovada a carência de recursos financeiros, que inviabilizado o acesso à Justiça, e que não observado o entendimento jurisprudencial. Pede o provimento do recurso, para a concessão da gratuidade processual.

A decisão de fls.11 determinou a apresentação da cópia da última declaração ao Imposto de Renda (ou a subscrição de declaração de que isento à apresentação de informes à Receita Federal), o que foi cumprido (fls.13/16).

É a síntese.

A Constituição Federal prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (artigo 5º, inciso LXXIV).

O artigo 99, parágrafos 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

O Autor apresentou a “Carta de Concessão/Memória de Cálculo do Benefício” do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - fls.16, e as cópias de seu extrato bancário (fls.81/91), ambos do processo originário, além do “Recibo de entrega da Ajuste Anual” (consignando que auferiu rendimentos tributáveis no valor de R\$ 28.685,91 no exercício de 2025 - fls.15/16), com a demonstração da carência de recursos financeiros, inexistindo indício de falsidade da assertiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, preenchidos os requisitos para a concessão da gratuidade processual, o que impõe o provimento do recurso.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para a concessão da gratuidade processual ao Autor.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator